

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO**

Processo Administrativo nº 024/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
<i>Objeto:</i> Contratação de serviço artístico para apresentação musical da Banda “Rey Vaqueiro”, durante a programação da tradicional Cavalgada do Município de Campestre do Maranhão/MA, em 30 de agosto de 2026.

1. EMENTA

Análise do processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da Banda “Rey Vaqueiro” para evento cultural tradicional municipal. Verificação da documentação apresentada, motivação, justificativa de escolha, compatibilidade orçamentária, propostas, representação artística e regularidade mínima. Considerando as correções realizadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, o parecer é favorável, ressalvando a necessidade de observância rigorosa das condições preventivas e condicionantes quanto à atualização documental, formalização contratual, empenho prévio, publicação legal e fiscalização da execução.

2. RELATÓRIO

Este parecer analisa a legalidade do Processo Administrativo nº 024/2026, relacionado à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, para contratação direta da Banda “Rey Vaqueiro” para apresentação musical durante a Cavalgada, evento tradicional do município.

Foi apresentada justificativa pela Secretaria Municipal de Administração, ressaltando a relevância cultural, social e econômica do evento. A empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 450.000,00, com documentação empresarial e declarações de exclusividade e adequação orçamentária.



O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram retificados conforme orientações deste Controle Interno, estando as versões corrigidas anexadas ao processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta por inexigibilidade é admitida conforme art. 74, II, da Lei 14.133/2021, quando há inviabilidade de competição, em especial para contratação de artista consagrado e com representação exclusiva. O procedimento deve observar os requisitos documentais e comprobatórios do art. 72 da mesma lei.

O Controle Interno tem papel essencial de avaliação preventiva, especialmente quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos.

4. ANÁLISE DETALHADA

4.1. Viabilidade Jurídica

A escolha da Banda “Rey Vaqueiro” justifica inexigibilidade por evidenciar natureza singular do objeto, reconhecida notoriedade artística e exclusividade da representação.

4.2. Formalização da Demanda

Documento devidamente apresentado, com motivação cultural, social e econômica, justificando a contratação para evento tradicional.

4.3. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

ETP e Termo corrigidos e assinados, contendo descrição clara da necessidade, interesse público, justificativa, estimativa de valores, riscos e condições contratuais.

4.4. Exclusividade e Escolha da Contratada



Apresenta-se documento atualizado de exclusividade de representação artística da empresa, requisito para justificar a inexigibilidade.

4.5. Justificativa de Preço

Embora detalhada a proposta da contratada, recomenda-se inclusão de análise comparativa com valores de mercado para contratações semelhantes, assegurando economicidade.

4.6. Adequação Orçamentária

Dotação orçamentária comprovada, mas faltar empenho prévio, imprescindível para a execução da despesa.

4.7. Documentação Fiscal e Trabalhista

Existem documentos básicos, porém recomendada atualização imediata das certidões vigentes antes da celebração contratual e pagamentos.

4.8. Formalização Contratual

Contrato ainda não localizado nos autos; obrigatório antes da execução do serviço.

4.9. Autorização da Autoridade Competente

Necessária juntada do ato formal de autorização/homologação para validação legal da inexigibilidade.

4.10. Publicação Legal

Ausente a comprovação de publicação da inexigibilidade e extrato contratual, fundamental para transparência e controle social.

4.11. Fiscalização Contratual

Recomenda-se a designação formal do fiscal e gestor do contrato para acompanhamento, fiscalização e registro documental da execução.

4.12. Pagamento e Liquidação



Pagamento condicionado à comprovação efetiva da prestação do serviço, com documentação completa: nota fiscal, relatório de fiscalização e atesto.

5. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

- Anexar versões corrigidas e assinadas do ETP e Termo de Referência;
- Atualizar certidões fiscais, trabalhistas e de regularidade antes da assinatura;
- Manter documento idôneo e atualizado de exclusividade artística;
- Reforçar justificativa de preço com análise comparativa de mercado;
- Juntar autorização formal da autoridade competente;
- Emitir nota de empenho prévia à obrigação financeira;
- Formalizar contrato administrativo antes do início da execução;
- Publicar atos e extratos nos meios oficiais e PNCP;
- Designar formalmente fiscal e gestor do contrato;
- Condicionar pagamento à confirmação da execução e regularidade documental;
- Para espetáculo pirotécnico, exigir licenças prévias específicas.

6. CONCLUSÃO

O Processo Administrativo nº 024/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, para contratação da Banda “Rey Vaqueiro”, possui respaldo jurídico conforme art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, condicionado à observância das recomendações e ressalvas expostas.



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando de nosso gente!

Este Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO PROSEGUIMENTO** do processo, com as ressalvas indicadas, especialmente quanto à formalização documental, autorização da autoridade competente, empenho prévio, publicação oficial, fiscalização e liquidação da despesa.

Campestre do Maranhão/MA, 29 de abril de 2026

Lucas Santhiago G. Barroso

Controlador-Geral do Município

Matricula nº 17344-1

LUCAS SANTHIAGO GONÇALO BARROSO

Controlador-Geral do Município

Matricula nº 17344-1